



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

# INFORMATIVO N. 011/2024

## NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

Outubro / 2024  
Semana 4

Apoio:





**JUSTIÇA FEDERAL**  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

# **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

**Trata-se de informativo elaborado pelo NUGEPNAC/TRF6,  
que objetiva auxiliar a gestão dos precedentes e apresentar  
resumos de textos e de eventos jurídicos relevantes  
relacionados ao tema.**

**Outubro / 2024**



# JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Teses Fixadas

04

Temas com repercussão geral

07

Temas sem repercussão geral

08

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Teses Fixadas

09

Afetações

10

## **CRÉDITOS**

Créditos

11

**Outubro / 2024 - semana 4**

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## 1) Precatórios: não incidência da taxa SELIC durante o “período de graça” - RE 1.515.163/RS (Tema 1.335 RG)

### TESE FIXADA:

“1. Não incide a taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC nº 113/2021, no prazo constitucional de pagamento de precatórios do § 5º do art. 100 da Constituição. 2. Durante o denominado ‘período de graça’, os valores inscritos em precatório terão exclusivamente correção monetária, nos termos decididos na ADI 4.357-00/DF e na ADI 4.425-00/DF”

## 2) Instituição do crime de incêndio no âmbito estadual - ADI 7.712 MC-Ref/GO

### TESE FIXADA:

“É inconstitucional – por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual penal (CF/1988, art. 22, I) – norma estadual que cria responsabilização penal para a conduta de causar incêndio em florestas, matas e demais formas de vegetação no âmbito local e fixa hipótese de inafiançabilidade ao delito.”

### **3) Ocupantes ilegais e invasores de propriedade privadas rurais e urbanas: aplicação de sanções no âmbito estadual - ADI 7.715 MC-Ref/MT**

#### **DECISÃO EM MEDIDA CAUTELAR:**

“Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica no que se refere à alegada usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito penal e normas gerais de licitação e contratação (CF/1988, art. 22, I e XXVII); e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, consubstanciado no estabelecimento de sanções com potencial de causar dano irreparável ou de difícil reparação e, conseqüentemente, gerar grave insegurança jurídica.”

### **4) Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNARPEN): destinação de emolumentos e composição de Conselhos Diretor e Fiscal - ADI 7.474/PR**

#### **TESE FIXADA:**

“É constitucional norma estadual que prevê a participação conjunta de agentes públicos e pessoas jurídicas de direito privado na gestão administrativa do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNARPEN), composto por recursos públicos.”



**5) PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre receitas financeiras:  
represtinação de alíquotas mediante decreto presidencial e  
inaplicabilidade do princípio da anterioridade nonagesimal - ADC 84/DF  
e ADI 7.342/DF**

**TESE FIXADA:**

“A incidência das alíquotas de 0,65% e 4% da contribuição ao PIS e da Cofins previstas no art. 1º do Decreto nº 8.426/2015, represtinado pelo Decreto nº 11.374/2023, não está sujeita a anterioridade nonagesimal.”



## TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL

**Tema 1.337: Aplicação da regra de anterioridade tributária nonagesimal em face da repristinação de alíquotas integrais do PIS e da COFINS promovida pelo Decreto nº 11.374/2023.**

### Descrição:

“Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 150, III, c e 195, § 6º da Constituição Federal se a regra da anterioridade tributária nonagesimal se aplica à repristinação de alíquotas integrais do PIS e da COFINS promovida pelo Decreto nº 11.374/2023, que revogou as alíquotas reduzidas previstas no Decreto nº 11.322/2022.”

## TEMAS SEM REPERCUSSÃO GERAL

**Tema 1.339: Direito ao recebimento de diferenças remuneratórias por servidores do ex-Território de Rondônia transpostos para os quadros da União que formalizaram a opção antes da vigência da EC nº 79/2014.**

### Descrição:

“Recurso extraordinário em que se discute à luz do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 60/2009, se os servidores do ex-Território de Rondônia que optaram pela transposição antes da vigência da EC n. 79/2014, têm direito ao recebimento de diferenças remuneratórias.”

**Tema 1.340: Prazo prescricional de pretensão de pagamento de diferenças remuneratórias de servidor, cuja cobrança retroagiu à data de edição de lei municipal declarada inconstitucional.**

### Descrição:

“Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; XXXVI; e XXXV da Constituição Federal, bem como à Súmula Vinculante nº 16, se em face de declaração de inconstitucionalidade de lei municipal, que disciplinava a base de cálculo de horas extraordinárias, seriam devidas diferenças remuneratórias desde a edição da lei.”

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TEMAS COM ACÓRDÃO PUBLICADO

### 1) Tema 692 (EDcl na Pet 12.482-DF)

#### COMPLEMENTAÇÃO DE TESE:

“A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos, na forma do art. 520, II, do CPC/2015 (art. 475-0, II, do CPC/1973).”



# AFETAÇÕES

## Tema 1.288

### QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:

Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.

# CRÉDITOS

## **PRESIDENTE DO TRF6ª REGIÃO**

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

## **VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF 6ª REGIÃO**

Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo

## **SECRETÁRIO-GERAL**

Juiz Federal Antônio Francisco do Nascimento

## **DIRETOR-GERAL**

Jânio Santos

### **Coordenação Geral**

Juíza Federal Auxiliar da Presidência do TRF6 e  
Gestora do NUGEPNAC  
Cláudia Aparecida Salge

### **Consolidação e Produção**

Leandra Mara Fernandes Zocrato

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

José Fernando Barros e Silva  
Alycia Matozinhos

### **Apoio**

iluMinas - Laboratório de  
Inovação da Justiça Federal da 6ª  
Região  
ASGES - Assessoria de Gestão  
Estratégica e Ciência de Dados



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

# NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

Apoio:

